



OF. SG. Nº 086/2025

São Jerônimo, 04 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei comprehende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 4596 de 11 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 4566 de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico-financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2026.

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado, o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário:

Receita Realizada	Programada no Período (R\$)	Realizada no Período (R\$)	% Real / Progr.
(1) Receita Total	127.927.425,00	115.579.835,41	90,34

Despesa Liquidada	Classificação	Programada no Período (R\$)	Realizada no Período (R\$)	% Real / Progr.
Despesas Correntes	3.0.00.00.00.00	112.581.566,04	92.712.496,12	82%
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	52.921.977,35	49.819.208,63	94%
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	1.800.000,00	970.963,65	53%
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	57.859.588,69	41.922.323,84	72%
Despesas de Capital	4.0.00.00.00.00	50.991.216,32	20.997.120,18	41%
Investimentos	4.4.00.00.00.00	48.841.216,32	19.704.507,28	40%
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	2.150.000,00	1.292.612,90	60%
Reserva de Contingência	9.0.00.00.00.00	11.734.392,54		
(2) Despesa Total		175.307.174,90	113.709.616,30	64%
Relação Despesa/Receita (2 / 1)				98%

Já exercício em curso até o mês de outubro, foi arrecadado o montante de R\$105.253.244,02, tendo sido empenhado o valor de R\$ 105.901.580,37.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de outubro, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$ 8.891.637,61, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **inferior** àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para uma **diminuição** no nível de endividamento municipal.



DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Saldo em 31/10/2025 (R\$)
I – Dívida Consolidada ou Fundada	11.061.603,06	8.891.637,61
II - ATIVO CIRCULANTE (+) ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.760.027,63	36.647.365,54
Caixa e Equivalente de Caixa	34.076.931,66	29.964.269,52
Demais Ativos Financeiros	6.683.095,97	6.683.095,97
III - Passivo Circulante (Obrigações Financeiras)	2.591.939,19	965.564,93
Restos a Pagar Processados	1.834.119,62	8.089,71
Contas do Exercício a Pagar		
Depósitos e Consignações a Pagar	757.819,57	957.475,22
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL/Excluído o RPPS (III = I – II + III)	-32.290.363,76	-28.721.292,86

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

2.1 Receitas

2.1.1 Receitas Tributárias

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2026 soma R\$ 14.448.250,00 em valores brutos. Esta fonte, representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais. O quadro abaixo, demonstra resumidamente a composição da receita tributária e a sua comparação com os valores previstos para o exercício atual e para o próximo exercício.

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2025 (R\$)	Previsão 2026 (R\$)
Impostos	10.400.000,00	12.407.000,00
I P T U	3.044.000,00	3.465.000,00
I R R F	2.752.000,00	3.400.000,00
I T B I	603.000,00	992.000,00
I S S Q N	4.001.000,00	4.550.000,00
Taxas	1.811.400,00	2.031.150,00
Taxas p/ Exerc. Poder de Polícia	494.150,00	677.300,00
Taxas p/ Prestação de Serviços	1.317.250,00	1.353.850,00
Contribuição de Melhorias	2.500,00	10.100,00
Total das Receitas Tributárias	12.213.900,00	14.448.250,00



2.1.2 Receita de Contribuições

As receitas dessa origem foram estimadas em R\$ 2.984.200,00 e está assim composta:

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2025 (R\$)	Previsão 2026 (R\$)
Contribuições Sociais	1.987.100,00	2.034.200,00
Contribuições Previdenciárias	1.987.100,00	2.034.200,00
Contribuição p/Custeio Ilum. Pública	855.000,00	950.000,00
Total das Receitas de Contribuições	2.842.100,00	2.984.200,00

2.1.3 Receita Patrimonial

Esta fonte de Receita estima para o próximo um montante de R\$ 15.733.200,00. Tem como principal origem os rendimentos das aplicações financeiras.

2.1.4 Receita de Serviços

Para o exercício de 2026 foram estimados R\$ 1.100,00, assim detalhados:

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2025 (R\$)	Previsão 2026 (R\$)
Serviços Comerciais	-	-
Serviços de Transportes	-	-
Serviços de Saúde	-	-
Serviços Administrativos	-	-
Serviços Agropecuários	-	-
Outros Serviços	550,00	1.100,00
Total das Receitas e Serviços	550,00	1.100,00

2.1.5 Transferências Correntes

Conforme se visualiza no quadro abaixo, no grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total é de R\$ 39.060.000,00.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores a serem transferidos ao Município, foram estimados em R\$ 19.200.000,00. O comportamento dessa receita está diretamente ligado ao índice de participação do Município.

As Outras Transferências Correntes registraram o montante previsto de R\$ 4.450.200,00. Esse comportamento é verificado, principalmente, na rubrica das



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

transferências de Ônus de Sucumbência, com um valor anual projetado de R\$ 4.200.000,00.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2025 (R\$)	Previsão 2026 (R\$)
Transferências da União	47.229.768,00	53.276.400,00
Cota parte do F P M	36.452.848,00	39.060.000,00
Cota parte do I T R	300.000,00	295.000,00
Cota Parte Fundo Especial (Lei 7525)	952.500,00	810.000,00
Transferências do FNS - Fundo a Fundo	7.161.000,00	7.331.000,00
Outras Transferências do SUS		
Transferências do F N A S – Fundo a Fundo	317.920,00	243.900,00
Transferências do F N D E	1.570.500,00	1.302.100,00
Transferências de Convênios	475.000,00	100.000,00
Outras Transferências da União		4.134.400,00
Transferências do Estado	22.544.600,00	24.733.400,00
Cota Parte do I C M S	18.244.000,00	19.200.000,00
Cota Parte do I P V A	2.803.000,00	4.200.000,00
Cota Parte do IPI / Exportação	212.100,00	250.000,00
Cota parte da C I D E	21.500,00	30.000,00
Transf. Do Fundo Est. Saúde (FES)	1.014.000,00	1.046.300,00
Transf. Fundo Est. Ass. Social(FEAS)	22.000,00	500,00
Transferências de Convênios	228.000,00	
Outras Transferências do Estado		6.600

2.1.6 FUNDEB

O quadro a seguir evidencia a previsão da arrecadação e dos valores a serem transferidos ao FUNDEB. Em resumo, verifica-se que, para 2026, a previsão é que o Município receba do referido fundo, em razão do nº. de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de R\$ 14.850.000,00. Por outro lado, contribuirá de forma compulsória para o mesmo fundo com R\$ 12.141.200,00. Portanto, o ganho previsto é de R\$ 2.708.800,00.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2025 (R\$)	Previsão 2026 (R\$)
Valores Recebidos do FUNDEB	14.236.600,00	14.850.000,00
Valores Transferidos para o FUNDEB	10.808.520,00	12.141.200,00
Ganho com o FUNDEB	3.428.080,00	2.708.800,00

2.1.7 Receitas de Capital



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

O montante total estimado para as Receitas de Capital é de R\$ 15.733.200,00. A maior previsão é para as receitas de Transferências de Capital, com um ingresso previsto de R\$ 15.450.700,00.

RECEITAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2024 (R\$)	Previsão 2025 (R\$)
Receitas de Capital	15.086.162,00	15.733.200,00
Operações de Crédito	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Transferências de Capital	14.701.162,00	15.450.700,00
Outras Receitas de Capital	385.000,00	282.500,00
Total das Receitas de Capital	15.086.162,00	15.733.200,00

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 137.897.350,00 sendo R\$ 101.175.518,67 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 36.721.831,33 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

Salienta-se que, além da participação dos diversos órgãos e setores que integram a Administração Municipal, a elaboração do orçamento da despesa contou com a participação dos conselhos municipais de políticas públicas, especialmente das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso.

2.2.1 Saúde

Ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde, foi alocado um total de R\$ 14.528.280,00, o que representa 19 % do total da despesa programada. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em cumprir o mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Para o ano de 2026, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica à saúde, principalmente da população mais carente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

2.2.2 Educação

Na área educacional, atendendo a mandamento constitucional, foram alocados recursos que totalizam R\$ 24.203.300,00. Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

2.2.3 Assistência Social

Na assistência social, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos.

Segundo orientação da NOB SUAS 2012, todos os recursos foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cujo montante foi fixado em R\$ 2.279.000,00.

2.2.4 Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 5.068.363,68 e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 197, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Jerônimo para o Exercício Financeiro de 2026 e da outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 202X, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$137.897.350,00 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.000.0	130.491.050,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.000.0	14.448.250,00
Receita de Contribuições	1.2.0.000.0	2.984.200,00
Receita Patrimonial	1.3.0.000.0	15.073.100,00
Receita Agropecuária	1.4.0.000.0	0,00
Receita Industrial	1.5.0.000.0	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.000.0	1.100,00
Transferências Correntes	1.7.0.000.0	92.709.900,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.000.0	5.274.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.000.0	15.733.200,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.000.0	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.000.0	0,00
Alienação de bens	2.2.0.000.0	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.000.0	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.000.0	15.450.700,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.000.0	282.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

7 – RECEITAS CORRENTES	7.0.0.000.00	3.714.300,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	3.714.300,00
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.000.0.0	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	8.0.0.000.00	100.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.000.0.0	100.000,00
Amortização de Empréstimos Intraorç.	8.3.0.000.0.0	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.000.0.0	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	-12.141.200,00
Deduções da Receita Corrente	(-)	-12.141.200,00
TOTAL		137.897.350,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$137.897.350,00 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 101.175.518,67 (Cento e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 36.721.831,33 (Trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos);



Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	91.835.672,42
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	44.591.714,42
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	1.500.000,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	45.743.958,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	32.791.400,00
Investimentos	4.4.00.00.00.00	30.838.400,00
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	0,00
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	1.953.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	2.718.528,91
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	10.551.748,67
TOTAL		137.897.350,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 4596/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 4596/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 202X;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas ~~originais~~ do mesmo grupo;

II - Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;



III - Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 4596/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fixas na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal